AUTÓGRAFO Nº56/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 51/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR TALLES WELLES MARQUES DE SÁ CRUZ E SOUZA, DATADO DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Ementa: Dispõe sobre a prioridade do comércio local, em datas festivas, ser da população de Floresta-PE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art.1° À prioridade do comércio local, em comemorações festivas, é dos moradores do Município de Floresta-PE

Art. 2° O exercício da atividade de comércio ambulante dependerá da autorização, através de alvará expedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 3° São obrigações do vendedor:

I - Comercializar somente mercadorias especificadas na autorização e exercer a atividade no local demarcado.

II - Colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de consumo.

III- Acatar ordens de fiscalização.

JUSTIFICATIVA

À prioridade dada aos comerciantes locais, em festividades municipais, faz-se necessária uma vez que a quantidade de pessoas oriundas de outras cidades que montam suas barracas para venda de seus produtos, acabam prejudicando os moradores que muitas das vezes só tem esse ganho.

Com a taxa de desemprego em alta, nada mais justo que a população florestana tenha essa primazia.

Além de beneficiar o povo de Floresta, beneficia também a economia local, tendo em vista que o dinheiro investido tende permanecer na cidade.

O benefício é para todos!

Pelo exposto solicito aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Presidente, 30 de outubro de 2018.

Alberto Carlos de Souza

Presidente